**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PARECER Nº 499 / 2024**

**RELATÓRIO:**

**Trata-se da análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, que Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas Unidades Escolares das Redes Públicas do Estado do Maranhão.**

O Projeto de Lei sob exame,tem por objetivo regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Maranhão. Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos tecnológicos pelos alunos nas unidades escolares das redes públicas do Estado do Maranhão nas seguintes situações: dentro da sala de aula; e fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar.

**Sucede que já tramitou nesta Douta Comissão Técnica Permanente, o Projeto de Lei nº 796/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio, tratando de assunto idêntico da Proposição em análise.**

Com efeito, o *caput,* do art. 170, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, estabelece que em se tratando de **matérias idênticas ou versando sobre matérias correlatas** serão anexadas a mais antiga, desde que possível o exame em conjunto.

Ademais, nos termos do artigo 141, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Maranhão, a proposição mais recente que trate de matéria análoga ou conexa a mais antiga deve ser anexada a esta. *In verbis*:

“Art. 141. Os projetos que versarem **matéria análoga ou conexa** a de outro em tramitação, **serão a ele anexados**, por ocasião da distribuição, de ofício, ou por determinação do Presidente da Assembleia, mediante requerimento de Comissão ou de Deputado. [grifo meu]”

Dessa forma, no caso de matérias idênticas, correlatas ou conexas (matérias similares), deve-se realizar a anexação de ofício, pelo Presidente da Assembleia, a requerimento de Comissão ou de Autor de qualquer das proposições.

**Portanto, de acordo com exposto, o Projeto de Lei nº 840/2023, de autoria do Senhor Deputado Wellington do Curso, deve ser anexado ao Projeto de Lei nº 796/2023, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio.**

**VOTO DO RELATOR:**

Desta forma, **opina-se pela anexação do Projeto de Lei nº 840/2023 ao Projeto de Lei nº 796/2023, consoante dispõem os arts. 170 e 141, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**.

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **anexação do Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023 ao Projeto de Lei nº 796/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 25 de junho de 2024.

 **Presidente:** Deputado Neto Evangelista

 **Relator**: Deputado Davi Brandão

 **Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Leandro Bello \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Ariston \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Florêncio Neto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_